

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4808/1996

Ementa

PREVÊ NUMERAÇÃO DAS LINHAS E DOS ÔNIBUS RESPECTIVOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/06/1996 14/06/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6812/1996 - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/10/1998 <u>Lei n° 5190/1998</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 20.433)



LEI Nº 4.808, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Preve numeração das linhas e dos ôni bus respectivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda linha de ônibus municipal terá núme ro específico, a ser inscrito no ônibus respectivo.

Paragrafo único. A inscrição far-se-á na parte externa do veículo, segundo as especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundial, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).

ALL and WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

×

vsp